



### CERTIFICADO Nº 5098 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ROMULO AUGUSTO AZEVEDO

CNPJ/CPF : 23.483.247/0001-01

Empreendimento : ROMULO AUGUSTO AZEVEDO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Alegre número/km S/N Bairro ZONA RURAL  
CEP 39440-000 Janaúba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Janaúba (LAT) -15.9419, (LONG) -43.2242

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5098/2026

Número do Processo na ANM e Ano : 831847/2015

Titular ou Requerente : ROMULO AUGUSTO AZEVEDO

Substância(s) Mineral(is) : AREIA E ARGILA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.999	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/04/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 09/04/2026.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 09/04/2026 09:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5098 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº  
16.04.0031102.2025 e outorga 1605103/2021





## CERTIFICADO Nº 5098 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
2. Para verificar possíveis impactos a fauna aquática, realizar as seguintes análises em um ponto a jusante e outro a montante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento: Materiais sedimentáveis, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura e macroinvertebrados. Prazo: A primeira antes do início da operação e as demais, anualmente no período seco (abril a setembro).
3. Apresentar relatórios fotográficos comprovando a instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento. Prazo: 120 dias após a emissão da licença.
4. Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a implantação da coleta seletiva no empreendimento. Prazo: 120 dias após concessão da licença.
5. Apresentar relatórios fotográficos comprovando a instalação e manutenção de sistemas de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
6. Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
7. Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas cavidades naturais subterrâneas no empreendimento ou suas proximidades, deverão ser paralisadas imediatamente as atividades no entorno de 250 metros da projeção horizontal da cavidade, comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, seguindo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1).  
Prazo: Comunicação do fato em até 24 horas após o encontro. Apresentação do estudo em até 60 dias.